



DECRETO Nº 1.513

de 07 de maio de 2020

Restabelece o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;
Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 55.154 de 1º de abril de 2020;
Considerando a situação de calamidade pública no Município de Pontão;
Considerando a necessidade do regular funcionamento do serviço público, o qual é essencial para combater a pandemia do Novo Coronavírus;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias, órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto e as estabelecidas pela Portaria 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e no decreto estadual n. 55.154/2020.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º Fica restabelecido o horário normal de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pontão, a partir de 11 de maio de 2020, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

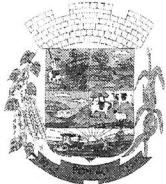
Parágrafo único. Os serviços públicos não essenciais será interno com as portas fechadas, sem atendimento presencial, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

Art. 4º Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II – organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§ 1º - O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os servidores:



I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições (motoristas, operários, operadores de máquina, serventes, dentre outros), bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Poderão ser concedidas férias e licenças, a critério do interesse público, aos servidores referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam consideradas justificadas as ausências ao trabalho, de servidores e agentes políticos com idade superior a 65 anos de idade, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento da mortalidade do COVID-19 que não puderem realizar trabalho a distância nem existirem férias e licenças a serem concedidas.

Art. 5º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas pela Secretaria de Administração.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único - Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV – vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

Art. 9.º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão desenvolver suas atividades, na realização do serviço público, **sem atendimento ao público.**

§ 1º - O atendimento será preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso do prédio público, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas, vedada a abertura para atendimento presencial direto ao público.

§ 2º - O atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social será realizado na forma estabelecida pela mesma.

§ 3º - O atendimento ao público na Secretaria de Saúde será realizado na forma estabelecida pelos protocolos específicos da área.